



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 059

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 06 DE JULHO DE 2023

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.289, DE 03 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.263 DE 23 DE MAIO DE 2023 QUE “DISPÕE COMO PERMANENTE O CARÁTER DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL E INTELLECTUAL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.”

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 46/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 4.263 de 23 de maio de 2023 que “Dispõe como permanente o caráter do laudo que diagnostique deficiência física, auditiva, visual e intelectual no Município da Estância Balneária de Peruíbe” passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

Parágrafo único- O laudo deverá conter o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

.....

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 03 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.290, DE 03 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 4.246, DE 14 DE ABRIL DE 2023, QUE “INSTITUI O DIA DO ABUTRE’S MOTO CLUBE”, NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 47/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR INGRAM DE SOUZA MENEZES.

Art. 1º- Fica alterada a ementa da lei nº 4.246, de 14 de abril de 2023, que “Institui o dia do Abutre’s Moto Clube”, passando a vigorar com a seguinte:

“INSTITUI O DIA DO ABUTRE’S MOTO CLUBE, RAÇA EM EXTINÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE”.

Art. 2º- Fica alterado o Art. 1º da lei nº 4.246, de 14 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o “DIA DO ABUTRE’S MOTO CLUBE, RAÇA EM EXTINÇÃO”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 03 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.900, DE 04 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA NO ÂMBITO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida na Lei como condição básica para a regularidade da gestão fiscal:

Considerando os esforços de reprogramação financeira já empreendida para ajustar as contas municipais;

Considerando ser imperioso estabelecer medidas visando

a redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, e;

Considerando a urgência na adoção de medidas com o intuito de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental,

DECRETA

Art. 1º- Todas as Secretarias Municipais devem adotar medidas para reduzir as despesas, mantendo-se as atividades e ações de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Parágrafo único- As despesas de caráter prioritário e emergencial devem ser mantidas e as demais ações e programas devem ser reavaliadas pelo Secretário da respectiva pasta, especialmente no tocante aos custos e conveniência.

Art. 2º- Os contratos de prestação de serviços e convênios deverão ser analisados sob o enfoque de sua necessidade e pertinência diante das diretrizes administrativas e submetidos a revisão.

Art. 3º- Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I- Ficam suspensas, de forma temporária:

- a- concessão de diárias, exceto as autorizadas pelo Chefe do Executivo;
- b- concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c- concessão de auxílios e subsídios, exceto os autorizados pelo Chefe do Executivo;
- d- concessão de afastamento para aperfeiçoamento profissional, exceto se autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- Nos casos de deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia sob a forma de ressarcimento, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º- A participação de servidores em cursos, seminários, feiras e congressos só será possível mediante expressa autorização pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º- A contar da vigência deste Decreto, ficam suspensas as práticas, até 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, salvo as justificadas devidamente e aprovadas pela Equipe Técnica de Contenção de Despesas, dos seguintes atos:

- I – Autorizações e execuções de horas extras;
- II – Emissões de requisições com recursos do tesouro municipal;
- III – Abertura de novos processos licitatórios;
- IV – Contratações de novos estagiários.

Art. 5º- As despesas consideradas essenciais deverão ser submetidas à análise da Equipe Técnica de Contenção de Despesas, que avaliará a possibilidade de autorização de recursos, mediante apresentação de justificativa fundamentada pela unidade gestora responsável pela dotação orçamentária.

Art. 6º- Cabe aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de outras medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º- Os efeitos deste Decreto não se aplicam às situações de

urgência e emergência, desde que, devidamente comprovados.

Art. 8º- Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica de Contenção de Despesas, os servidores:

- a) Felipe Antônio Colaço Bernardo – Chefe de Gabinete;
- b) Alberione Secundo Rolim – Diretor do Departamento de Compras;
- c) Maria Concepta Baeta da Silva – Secretária Municipal de Finanças;
- d) Elias Abdalla Neto – Secretário Municipal de Planejamento;
- e) Neusa Marinho de Espíndola - Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças;
- f) Sandra Salis Fernandes – Tesoureira.
- g) Patricia Rosa de Oliveira Ribeiro - Secretária Municipal de Administração.

§ 1º- A Equipe Técnica de Contenção de Despesas reunir-se-ão uma vez por semana, ou quando for necessário.

§ 2º- Os casos levados para análise da Equipe Técnica de Contenção de despesas deverão ser encaminhados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2023

CONTRATO: 119/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2021. - CONTRATADO: ARIEL DA SILVA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 71/2023 – PROCESSO N° 8233/2023 - ASSINATURA: 04/07/2023 – VALOR R\$ 6.440,00.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 04 de julho 2023

PROCESSO N° 8.233/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). ARIEL DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob n° 405.076.048-73, portador(a) do RG n° 48.541.682, residente a rua Eduardo Geraldo Silva, n° 441, Centro, Perúibe/SP, CEP 11750-000, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Perúibe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento

geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 27/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 06 de julho de 2023, o Sr. Roberto Cabelho, RG nº 35.319.070-6, CPF nº 298.829.578-62, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 18 de junho de 2021, através do Ato da Mesa nº 26/2021.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 05 de julho de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 609 – Centro
Peruipe – SP – CEP 11750-000
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

EDITAL Nº. 006/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERUIBEPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, conforme processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, conforme relação de classificação abaixo:

Analista Previdenciário – Área Administrativa

COMPARECIMENTO NO DIA 26 DE JULHO DE 2023 ÀS 16:00 HORAS.

CARGO – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
78764912	JOSE MARIA DE MEDEIROS JUNIOR	2º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**, com sede na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruipe/SP, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 (duas) fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econômica Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2019 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	Curso Superior de Graduação em Administração ou Administração Pública ou Direito	40H	R\$ 7.799,68

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruipe, 05 de julho de 2023.

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 609 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11750-000
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

**EDITAL Nº. 007/2023 – REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERUIBEPREV

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, nos termos estabelecidos no processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, a se apresentar(em) no(s) dia(s) e horários discriminados abaixo, na sede do PERUIBEPREV, localizado na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Perúibe/SP, para realização do Exame Médico Admissional e Avaliação Psicológica:

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

COMPARECIMENTO NO DIA 31 DE JULHO DE 2023

CARGO – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
78764912	JOSE MARIA DE MEDEIROS JUNIOR	14h00

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

COMPARECIMENTO NO DIA 31 DE JULHO DE 2023

CARGO – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
78764912	JOSE MARIA DE MEDEIROS JUNIOR	15h00

Para o Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar documento de identidade original com foto e os exames médicos abaixo relacionados:

- Hemograma;
- Glicemia de jejum;
- HBsAg;
- Anti HBs;
- HCV;
- TGO;
- TGP;
- Gama GT;
- Creatinina;
- Urina tipo I;
- Protoparasitológico de fezes válidos de até 30 (trinta) dias;
- Audiometria ocupacional, válido de até 03 (três) meses;
- RX Tórax (PA e Perfil) para todos; com laudo médico radiológico somente para fumantes, válido de até 30 (trinta) dias;
- RX de coluna lombo-sacra (PA e Perfil) com laudo médico radiologista, para os maiores de 45 anos;
- Laudo psicológico específico para o Perfil/Habilidades para a função – a realizar pela Perícia Médica Oficial do PERUIBEPREV;
- Acuidade Visual (Exame de Snellen) e se necessário o Laudo Oftalmológico, a ser solicitado no exame clínico;
- Eletrocardiograma de repouso com laudo médico, válido de até 30 (trinta) meses;
- Para as mulheres maiores de 40 anos: Mamografia – válida dos últimos 12 meses;
- Para os homens maiores de 50 anos: PSA – válido dos últimos 12 meses;
- Carteira de Gestação (para candidatas gestantes);
- Carteira de Vacinação atualizada;
- Laudo médico original ou cópia, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, apresentado na inscrição;
- 1 Foto 3 x 4.

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicarão na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruíbe, 05 de julho de 2023.

**MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 609 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11750-000
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 022/2023

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, e no artigo 76, da Lei Complementar 175, de 19 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **VIVIANE ROCHA DE FIGUEIREDO**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 44.192.788-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 344.633.748-20, do cargo de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, matrícula nº. 009, nomeada pela Portaria nº. 012/2023, publicada em 05 de abril de 2023 – BOM nº. 1211.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de julho de 2023.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 05 de julho de 2023.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.07.05 11:10:12 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**